



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### **SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 562/2025**

O Projeto de Lei nº 562/2025 dispõe sobre as diretrizes para a atuação do Poder Público Municipal de Sorocaba no acolhimento de animais resgatados em situação de emergência, estabelecendo princípios de proteção e bem-estar animal e garantindo segurança jurídica ao cidadão que realiza o resgate emergencial — o chamado “Cidadão Resgatante”.

A proposta reconhece a importância da ação solidária da população em situações de risco envolvendo animais, ao mesmo tempo em que busca fortalecer a responsabilidade compartilhada entre a sociedade e o Poder Público. Ao isentar o cidadão de eventual responsabilização definitiva sobre o animal resgatado, quando não houver essa intenção, o projeto incentiva a colaboração comunitária sem desestimular a empatia e o socorro imediato.

Do ponto de vista da cidadania, a medida promove a cultura de solidariedade, proteção à vida e corresponsabilidade social, alinhando-se aos princípios de respeito aos direitos dos animais e ao dever do Estado e da coletividade em protegê-los, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal.

A Emenda nº 01, que suprime o artigo 8º do texto original, visa apenas ajustar a redação para aperfeiçoar a técnica legislativa, sem alterar o mérito da proposta.

#### **Conclusão:**

Diante do exposto, esta Comissão de Cidadania manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 562/2025 e da Emenda nº 01, por entender que a iniciativa estimula o engajamento cívico, fortalece a proteção animal e assegura o amparo jurídico ao cidadão que age em defesa da vida.

S/C., 10 de novembro de 2025

**HENRI ARIDA**

Presidente da Comissão

**ROGERIO MARQUES**

Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003100370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003100370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003300310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **10/11/2025 14:23**

Checksum: **8B5E12438D20E5DB4745AE4934030814199EBF1885C11A9282A50FF076D2823B**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em **11/11/2025 09:51**

Checksum: **6DE1F111F234009EDD7AF91A95F5481B4EBFC47C16E5FD0BB19FF2F21A8B50CA**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **25/11/2025 15:42**

Checksum: **F69BE7798C3DBBB9D75829989B8DFF646EBE4DAC1CA6AEF79262DF13789BB1D5**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.